



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

# ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**HELLO MORANGO CONGELADO LTDA**

**CNPJ 41.128.012/0001-83**

**NÃO RESTOU CARACTERIZADO TRABALHO ESCRAVO**



**Período:** 17/10/2022

**Local:** Aparecida de Goiânia/GO.

**Coord. Geográficas:** 16°48'48.8"S 49°18'24.9"W (sede da empresa)

**Atividade econômica:** Comércio varejista de hortifrutigranjeiros (CNAE 4724-5/00)



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM

**EQUIPE INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO**  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA (MTP)**

1. [REDACTED] CIF [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho - SRTb/GO) – **Coordenador**.  
e-mail: [REDACTED]
2. [REDACTED] CIF [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho – GRTb em Criciúma/SC) –  
**Coordenador**. e-mail: [REDACTED]
3. [REDACTED] CIF [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho – RGTb São Carlos/SP)  
e-mail: [REDACTED]
4. [REDACTED] CIF [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho – GRTb em Osasco/SP)  
e-mail: [REDACTED]
5. [REDACTED], Matr. [REDACTED] (Motorista Ministério do Trabalho e Previdência – SRTb/ES).
6. [REDACTED], Matr. [REDACTED] (Motorista Ministério do Trabalho e Previdência – SRTb/RN).

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)**

7. [REDACTED] (Procurador do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região)  
e-mail: [REDACTED]
8. [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Motorista MPT – SRRI PRT D 18ª Região);

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL (MPF)**

(só participou do período de 10 a 13/10/2022)

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)**

9. [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Defensor Público Federal– DPU/DF)  
E-mail [REDACTED]

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF)**

10. DPF [REDACTED] – Matr. [REDACTED] Delegado de Polícia Federal - DPF/JTI/GO);  
e-mail: [REDACTED]
11. APF [REDACTED], Matr. [REDACTED] (Agente de Polícia Federal – DPF/JTI/GO)
12. APF [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Agente de Polícia Federal – NUTRAF/DDH/  
CGMADH/DICOR/PF)
13. APF [REDACTED], Matr. [REDACTED] (Agente de Polícia Federal – NUTRAF/DDH/ CGMADH/DICOR/PF)

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (DPRF)**

14. PRF [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Policial Rodoviário Federal – Del PRF/Morrinhos/GO);
15. PRF [REDACTED], Matr. [REDACTED] (Policial Rod. Federal – Del PRF/Morrinhos/GO);
16. PRF [REDACTED], Matr. [REDACTED] (Pol. Rod. Federal – Del PRF/Morrinhos/GO)



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## I. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	08
Empregados encontrados sem registro	08
Empregados registrados durante ação fiscal	03
<b>Empregados Resgatados – total</b>	<b>00</b>
Mulheres registradas durante a ação fiscal	02
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	<b>00</b>
Valor bruto das rescisões (em reais)	<b>0,00</b>
Valor líquido recebido (em reais)	<b>0,00</b>
Valor Dano Moral Individual	<b>0,00</b>
Nº de Autos de Infração lavrados	<b>02</b>
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Termos de Notificação	<b>01</b>
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM

## II. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal em face da referida empresa empregadora foi implementada em decorrência de recebimento de denúncia de suposta submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo. A reclamação relatava possível jornada exaustiva, restrição do direito de ir e vir, ameaças, além de outras irregularidades. Vejamos trechos da denúncia (cópia da denúncia na íntegra no Anexo A-001).

“Interminável, os patroes usa pressão psicologica so vai r quando a gente bater meta de 1500 kls por dia .. ate hoje não conseguimos bater essa meta, sao 10 horas de trabalhos em pee no sol pagamento e 50 reais (...) Há Armas no local, Trabalhadores Idosos, Restrição de Liberdade, Empregador não fornece EPIs, Remuneração é por produção, Trabalhadores menores de 18 anos, Trabalhador sofreu algum tipo de ameaça, Jornada de trabalho de mais de 10 horas por dia, Trabalhador sofreu algum tipo de violência física ou psicológica (...) Porque os funcionários estao sofrendo la, os patroes gritam muito, e ameaça eles o tempo todo, nao tem segurança para trabalhar e não ganha o que merecem... e muita pressão psicologica.. eos funcionarios comem na rua porque não tem aonde se alimentar... os patroes são muitos ruins mesmo judia desse povo aqui, e quem sai eles nao paga ...”

## III. DADOS DO EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

Trata-se, a empregadora, de empresa que, desde fev./2020, atua em atividades de comércio varejista de poupas de morango, comprando o produto no atacado, acondicionando-o em embalagens pequenas e os revendendo-o nos comércios da região metropolitana de Goiânia/GO.

### 1) EMPREGADOR

a) **Nome:** HELLO MORANGO CONGELADO LTDA

b) **CPF:** 41.128.012/0001-83

c) **Endereço da fiscalização:** RUA SERRA DOURADA, QD. 22, LT. 06, PARQUE HAYALA, Aparecida de Goiânia/GO CEP 74.959-202. **Coord. Geográficas:** 16°48'48.8"S 49°18'24.9"W

d) **Proprietária:** [REDACTED] – CPF [REDACTED], Fone- [REDACTED]

e) E-mails [REDACTED] e [REDACTED] (esposos)



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM

#### IV. DA AÇÃO FISCAL

O grupo especial de fiscalização móvel – GEFM, composto pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público Federal (MPF), Defensoria Pública da União (DPU), Polícia Rodoviária Federal (PRF) e Polícia Federal (PF), iniciou em 10/10/2022, uma operação para averiguar várias denúncias de trabalho análogo à condição de escravo em diversos municípios goianos, uma delas a objeto do presente relatório.

Então, por volta das 08h30 dia 20/10/2022, nossa equipe de dirigiu até à sede da empresa, quando fomos recebidos pela proprietária [REDACTED] e pelo seu marido, o Agente Penitenciário [REDACTED] (fone [REDACTED]).

Na ocasião, entrevistamos os trabalhadores encontrados no local, as áreas de vivência e algumas máquinas e embalar produtos, sendo que, apesar de terem sido constatadas algumas infrações trabalhistas, a situação não se tratava “trabalho em condições análogas à de escravo” (vide Relatório Fotográfico da ação fiscal no Anexo A-002).

Após as inspeções, emitimos uma notificação para apresentação de documentos para posterior análise (cópia no Anexo A-003).

Cabe ressaltar que, conforme documentos anexados à denúncia (cópia no Anexo A-001), tendo em vista a denúncia de possível uso de armas por parte de gestores da empresa, a chefia de inspeção do trabalho da, Superintendência Regional do Trabalho em Goiás, havia solicitado que a polícia civil fizesse buscas no local. A autoridade policial então representou judicialmente solicitando Mandado para acesso ao local, uma vez que, ao que parecia, se tratava de uma residência. A Justiça negou a autorização à Polícia Civil sob o argumento que averiguação de possível prática do crime de submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo é do Ministério do Trabalho, devendo, no caso, fazer-se acompanhar de força policial.

Vejamos trechos da decisão judicial (cópia no Anexo A-001):



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trata-se de notícia encaminhada ao órgão fiscalizador sobre possível prática de crime de redução à condição análoga de escravo.

Nota-se, pois, compete administrativamente aos auditores-fiscais do trabalho fiscalizar as condições de trabalho, especialmente, o cumprimento das normas e tratados internacionais ratificados pelo Brasil - Convenções n. 29 e 105 da OIT, ratificadas pelo Brasil através dos Decretos n. 41.721/57 e 58.822/66, respectivamente, que versam sobre o trabalho escravo e sobre a redução análoga a tal condição.

O referido Decreto também referenda que no cumprimento de suas atribuições, os auditores-fiscais do trabalho podem solicitar AUXÍLIO DA AUTORIDADE POLICIAL quando se mostrar necessário para o devido exercício de sua função fiscalizatória.

Como já dito antes, a representação em tela originou-se por provocação feita pela Secretaria de Trabalho através de sua Superintendência Regional no Estado de Goiás, na qual se busca proteger a liberdade individual do trabalhador no desempenho de sua atividade profissional, cujo ato atentatório violaria o art. 149 do Código Penal. Nota-se que o órgão solicitante integra a organização administrativa da União.

A competência jurisdicional para a apreciação desta conduta criminosa, conforme entendimento do plenário do Supremo Tribunal Federal (RE 459510/MT, Relator(a) p/ Acórdão: DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 26/11/2015), pertence à Justiça Federal, órgão vinculado ao Poder Judiciário da União.

Portanto, a legitimidade para vindicar tal pedido pertence à Polícia Federal, eis que a ela cabe o exercício, com exclusividade, de Polícia Judiciária da União (art. 144, § 1º, inciso IV, CF).

Sem delongas, *ad cautelam*, evitando possíveis constrangimentos e violações futuras, acolho e encampo a doughta manifestação ministerial, em todos os seus termos e fundamentos.

Deixo de analisar o pedido de busca e apreensão, em face da incompetência material deste Juízo.

Comunique-se à Autoridade Policial.

Após, arquivem-se com baixa.

Intimem-se, via DJe.

Aparecida de Goiânia, data, hora e assinatura digitais em sistema próprio.

## V. DAS INFRAÇÕES E DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Como já afirmado, foram constadas algumas infrações, merecendo destaque o fato de que todos os 08 (oito) empregados estavam sem registro e um deles recebendo seguro-desemprego, culminando com a lavratura de 02 (dois) autos de infração, conforme relação abaixo (cópias no Anexo A-004):



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Id	Nº A.I.	Infração	Capitulação
1	22.439.323-5	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.439.341-3	Deixar de comunicar de imediato, ao Ministério do Trabalho, o início das atividades do empregado que esteja percebendo seguro desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso I e art. 144 da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.

## VI. CONCLUSÃO

Conforme já acima salientado, no decorrer da ação fiscal **não encontramos nenhuma evidência de possível prática de submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo.**

Quanto à alegação de uso de armas no local, tal fato foi negado por todos os trabalhadores entrevistados.

## VII. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para conhecimento, sugerimos o envio de cópia deste relatório para os seguintes órgãos:

- a) **DETRAE** – Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, da SIT/MTP;
- b) **MPT** - Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região.

É o relatório.

Goiânia/GO, 14 de dezembro de 2.022.

